

Ref.: **GRUPO DE ASSOCIADOS E USUÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 006/2023–2026

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo, no uso de suas atribuições, e em cumprimento de decisão do Conselho Diretor conforme Art. 87, XXII do Estatuto do Clube,

- Considerando a necessidade de conhecer, acompanhar e organizar a criação e a evolução dos Grupos de Associados/Usuários formados no âmbito do SMCC;
- Considerando que o Clube visa promover a boa convivência social e o uso responsável de suas dependências;
- Considerando a necessidade de garantir tratamento isonômico aos Grupos de Associados/Usuários,

RESOLVE:

Regulamentar o cadastramento, a organização, o acompanhamento e o uso dos espaços do Santa Mônica Clube de Campo por Grupos de Associados/Usuários, assegurando transparência, equidade, responsabilidade e a adequada utilização das dependências do Clube, em conformidade com o Estatuto Social e as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 1º Fica instituído o cadastramento dos Grupos de Associados/Usuários das diversas atividades do Clube, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – possuir, no mínimo, 20 (vinte) integrantes distintos, titulares de título patrimonial ou da modalidade usuário;
- II – nomear 1 (um) associado responsável pelo Grupo; vedada sua vinculação como responsável em outro grupo da mesma natureza;
- III – inscrever exclusivamente integrantes associados;
- IV – efetuar, no ato do agendamento, o pagamento da reserva e da taxa de segurança, quando houver;
- V – realizar o pagamento da reserva antecipada com base no valor vigente no ano do agendamento;
- VI – realizar as reservas exclusivamente na Secretaria do Clube;
- VII – estar vinculado a uma Diretoria fim do Clube e possuir objetivo claramente definido.

§1º O cadastro deverá ser entregue na Secretaria do Clube, em formulário próprio, devidamente assinado pelos integrantes do Grupo, com a TMD em dia.

§2º A Secretaria validará os associados inscritos, verificando a regularidade da TMD, e encaminhará o cadastro para aprovação do Diretor da Área-fim, que o submeterá à homologação do Conselho Diretor. As renovações anuais deverão ser encaminhadas para a Secretaria.

§3º Para fins de aprovação, deverão ser observados os seguintes dispositivos do Estatuto Social do SMCC:

- Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados, Art. 15, § VI;
- Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados, Art. 16, § XI;
- Capítulo XVI – Das Disposições Gerais, Arts. 127 e 128, e seus parágrafos.

§4º Compete ao responsável pelo Grupo comunicar formalmente à Secretaria do Clube quaisquer inclusões ou exclusões de integrantes, bem como atualizar o formulário cadastral, obrigatoriamente, no mês de janeiro de cada ano, antes da solicitação de reserva de espaços.

Art. 2º São considerados espaços gratuitos para confraternizações de Grupos de Associados/Usuários, com frequência máxima de uma vez ao mês, de terça a quinta-feira:

I – Churrasqueiras 1 e 2, do Tiro, do Futebol e da Escolinha de Futebol;

II – Casa do Colono;

III – Casa do Sargento;

IV – Tia Mônica.

§1º Caso o Grupo solicite os espaços acima em sextas-feiras, sábados, domingos ou feriados, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de tabela, conforme período diurno ou noturno.

§2º Em caso de cancelamento, o valor pago permanecerá como crédito para futura reserva do grupo, nas mesmas características.

Art. 3º São considerados espaços gratuitos para confraternizações de Grupos de Associados/Usuários, com frequência máxima de uma vez ao ano:

I – PUB;

II – Boate.

§1º Estes espaços serão entregues limpos e com mesas e cadeiras. A arrumação e a decoração, bem como, a limpeza pós decoração, pessoas para banheiro é de responsabilidade do associado responsável pelo Grupo.

Art. 4º Os espaços gratuitos destinam-se exclusivamente às confraternizações do Grupo, sendo vedado o uso para festas particulares de seus integrantes.

Parágrafo único. Constatada pelo Clube a utilização do espaço por terceiros, implicará a suspensão do direito de reserva por 6 (seis) meses e, em caso de reincidência, por 12 (doze) meses.

Art. 5º Os convidados dos integrantes dos Grupos deverão obedecer às normas de acesso ao Clube, mediante convite pago ou gratuito, emitido pelo site ou aplicativo oficial.

Art. 6º A solicitação de reserva e a realização de pagamentos deverão ser feitas exclusivamente pelo responsável do Grupo, junto à Secretaria do Clube.

Art. 7º Para reservas no período noturno, de terça a quinta-feira, será obrigatório o pagamento da taxa de um segurança no ato da reserva.

§1º Para eventos realizados de terça a quinta-feira, cujo encerramento ocorra pontualmente às 22h, conforme verificação no check-out, não haverá cobrança de taxa de segurança.

O término após esse horário implicará a cobrança da referida taxa no primeiro dia útil de expediente do Clube, ficando vedada a realização de nova reserva até a efetiva quitação do valor.

§2º Em sextas-feiras, sábados e feriados, em período noturno, além do pagamento de 50% do

valor da cessão, será exigida também a taxa de segurança.

Art. 8º O uso dos espaços deverá respeitar a regulamentação específica de cada local.

Art. 9º Os horários de utilização dos espaços são:

I – das 9h às 19h;

II – das 19h às 4h;

III – aos domingos, das 9h às 19h.

Art. 10º Havendo descumprimento do horário de saída conforme Termo de Compromisso, bem como a não retirada de decoração, objetos ou produtos utilizados no evento, a próxima reserva (se já estiver agendada) será cancelada automaticamente ou, o grupo só poderá realizar reserva após 30 (trinta) dias da data do último evento.

Art. 11º Esta resolução passa a vigorar a partir da sua aprovação e ficam revogadas as anteriores.

Colombo, 20 de janeiro de 2026

Paulo Manoel Barbosa
Presidente